Id:13B5AC365D786720

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 423 de 14 de março de 2023,
E-mail: cmdcadomingosmourao@gmail.com
Domingos Mourão-PI

PROCESSO SELETIVO

ELEIÇÃO UNIFICADA CONSELHO TUTELAR DOMINGOS MOURÃO-PI

EDITAL nº 001/2023

RELAÇÃO CANDIDATOS COM SUAS RESPECTIVAS NOTAS - PROVA OBJETIVA

CANDIDATO	QUESTÕES CERTAS			TOTAL (%)
	Português	Informática	Conhecimento Específico	
	1 a 5	6 a 10	11 a 40	
Flávio Lucas de Oliveira Viana	4	5	30	99,0
Louriete Santana Barbosa Silva	3	3	28	90,0
Jefferson Barbosa Viana	3	4	25	82,0
Vitor Hugo Oliveira Melo	4	3	25	82,0
Thais Luana da Silva Correia	3	3	23	75,0
Sabrina de Sousa Barbosa	2	3	22	71,0
Maria do Socorro Bandeira	3	3	21	69,0
Claudenira Bandeira da Silva	3	4	20	67,0
Alécio da Silva Honorato	5	3	18	62,0
Francisco Evanildo Fontinele da Silva	1	2	15	48,0

Domingos Mourão, 04 de julho de 2023

Comissão Especial Eleitoral
Processo de Escolha Unificado Conselho Tutelar
Domingos Mourão-PI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 423 de 14 de março de 2023,
E-mail: cmdcadomingosmourao@gmail.com
Domingos Mourão-PI

PROCESSO SELETIVO

ELEIÇÃO UNIFICADA CONSELHO TUTELAR DOMINGOS MOURÃO-PI

EDITAL nº 001/2023

JUSTIFICATIVA ANULAÇÃO QUESTÕES PROVA OBJETIVA

A presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Domingos Mourão-PI, juntamente com a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha unificado dos Candidatos a função de Conselheiro Tutelar do município no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a decisão da anulação de três questões da prova objetiva, ou seja, as de números **18,20** e **29,** pelos motivos abaixo expostos:

1.As questões de números **18** e **20,** serão anuladas em virtude de terem sido cobradas na prova e, no entanto, na realização da capacitação foi dito que os artigos referentes as Atribuições do Conselho Tutelar (Art.136 do ECA- Lei n. 8.069/90), não iriam ser cobrados na prova sendo os mesmos posteriormente abordado na Capacitação do Candidatos Eleitos após a posse em 10 de janeiro de 2024.

2.A questão de número **29** será anulada, em razão do enunciado requerer o entendimento dos candidatos, segundo a Lei n.8.069/90, sobre família natural, família extensa e família substituta, porém, as alternativas das respostas trazem de forma separada a definição de cada tipo de família, tornando a questão **29** de difícil compreensão.

3. Os pontos relativos as questões anuladas foram atribuídas a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação na referida questão, conforme o gabarito preliminar, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido ponto na questão anulada, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais, preservando assim a isonomia e igualdade de condições aos candidatos inscritos e que fizeram a referida prova.

Janaina de Brito Melo

Janaina de Brito Melo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Domingos Mourão-PI

Comissão Especial Eleitoral

Id:13B5AC365D7867FB

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

CONTRATO Nº 053/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA: **FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO NOS AUTO DO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0755680-48.2023.8.18.0000 QUE EM DECISÃO LIMINAR SUSPENDEU OS ÍNDICES DA COTA-PARTE DO ICMS-EDUCAÇÃO.

I. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Rua Rufino Raimundo Torres s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.578/0001-61, neste ato representada pelo o Sr. **Amilton Rodrigues de Sousa**, Prefeito do Município de Floresta do Piauí-PI, portador do CPF nº 865.329.953-04 e RG nº 1.809.691-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, Floresta do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o escritório: **FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.019.263/0001-55, situada na Rua Mato Grosso, nº 720, Anexo Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Teresina-PI, CEP. 64.000-710, neste ato representada pela Sra. **Uiana Amazonas Falcão Coimbra**, portador do RG nº 2.363.404 SSP-PI e do CPF nº 026.553.853-06, doravante denominada **CONTRATADA.**

II. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito do município de Floresta do Piauí-PI, Sr. **Amilton Rodrigues de Sousa**, exarada em despacho constante do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023, realizado nos termos do artigo 74, inciso III e §3º da Lei nº 14.133/21, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

> Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III. contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual **com profissionais** ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> §. 3º **Para fins do disposto no inciso III** do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional** ou a empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do Município de Floresta do Piauí-PI para interposições de recursos face ao Mandado de Segurança nº 0755680-48.2023.8.18.0000, que em decisão Liminar suspendeu a aplicação dos índices de ICMS Educação no Estado do Piauí e que teve como ato impugnado a decisão do Tribunal de Constas do Estado do Piauí - TCE-PI nos autos do TC nº 000241/2022. Processo desse, o qual a advogada sócia administradora da CONTRATADA atuou e logrou êxito quando ao reconhecimento da legalidade da implementação do ICMS-Educação.

Referida advogada também exerceu nos últimos 02 dois anos, biênio 2021/2022, período de regulamentação do ICMS Educação, o cargo de procuradora da Associação Piauiense de Municípios - APPM, ocasião em que participou de diversas reuniões que pautaram a implementação da referida cota de ICMS, que tem como base indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem, conforme a EC 108/2020.

Tende assim, referida profissional notório conhecimento da causa decorrente do desempenho anterior na lide e experiência no tema, conforme o §3º do art. 74, da Lei 14.133/21, por ter participado das discussões que antecederam as alterações dos Decretos Estaduais que implementaram o ICMS-Educação, alterações essas objeto da lide nas referidas demandas judiciais, e por ter advogado no processo do TCE-PI, cuja decisão está sendo objeto do Mandado de Segurança que se pretende atacar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor do presente Contrato é de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) a ser pago na assinatura do contrato e mais **R$ 5.000,00** (cinto mil reais) ao final do processo em caso de êxito, não incluído eventual gastos com passagens aéreas caso necessário ir à Brasília, para dar andamento ao processo nos Tribunais Superiores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público de acordo com a conveniência, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4. O pagamento será efetuado através do pagamento do boleto depositado em conta bancária da CONTRATADA, no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) na assinatura do contrato e no caso de êxito na ação mais **R$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Dados Bancários:

- Conta Corrente Empresarial
- Agência nº 0001
- Conta nº 97.623.079-3
- Banco 0260 Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilidade pela execução dos serviços;

b) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução do Contrato;

f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, proporcionalmente ao tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: FPM/ICMS/ISS e outros, natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n° 14.133/21 e demais legislação pertinente, ficando assegurado ao CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência à Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12. O presente Contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação n° __/2023, conforme o artigo 74, inciso III e §3° da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Floresta do Piauí-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Floresta do Piauí-PI, 04 de Julho de 2023.

_____
Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

_____
Escritório de Advocacia
FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n° 43.019.263/0001-55
Repres. Legal, Srª. Uiana Amazonas Falcão Coimbra
CPF n° 026.553.853-06
Advogado, OAB nº 9631
CONTRATADA

Testemunhas:

1° _____ CPF nº

2° _____ CPF nº

Id:125266BDFFEE69B1

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2009 e, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

DATA DE ABERTURA: 19/07/2023.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, Adjudicação por ITEM.
OBJETO: Aquisição Futura de Material de Consumo Odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta do Piauí-PI.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FNS/FMS/FUS/PAB/Custeio/Farmácia Básica/Cofinanciamento e Outras arrecadações.
VALOR PREVISTO: R$ 250.942,65 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: site: www.tce.pi.gov.br ou www.bnc.org.br
A) CREDENCIAMENTO: no site: www.bnc.org.br
B) ABERTURA: às 10:00 do dia 19/07/2023
C) LOCAL: na sala de disputa, no site: www.bnc.org.br

Floresta do Piauí-PI, 05 de Julho de 2023.

_____
Raimundo Nonato de Sousa
Pregoeiro

PUBLIQUE-SE:

_____
Amilton Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

Id:0471B00A588A6921

ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Instituída pela Portaria nº 001/2023 de 02 de janeiro de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, instituída pela Portaria nº. 001/2023 de 02/01/2023 torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, abaixo caracterizado, em conformidade à Lei nº. 8.666, de 21.06.93, suas alterações subseqüentes, legislação correlata, e demais exigências do Edital e seus Anexos, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do presente certame licitatório.

- **Processo Administrativo:** 220.192.011/23-84
- **Tomada de Preço Nº:** 003/2023
- **Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de reforma e ampliação das Unidades Escolares: Deoclides Alves de Barros (SEDE); Tiburtino Dias de Sousa (SEDE); Eusebio Paes Landim (SEDE); Henrique Borges Leal (PAU FERRO); Nossa Senhora da Conceição (CONCEIÇÃO) e reforma na Unidade Escolar: Vitor Xavier dos Santos (SEDE) do município de Bonfim do Piauí- PI.
- **Tipo de Licitação:** menor preço por lote
- **Fonte de Recursos:** FPM, ICMS e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
- **Suporte legal:** Lei nº. 8.666, de 21.06.93, suas alterações subsequentes, legislação correlata, e demais exigências do Edital e seus Anexos.
- **Data de Abertura:** 21 de julho de 2023
- **Hora de Abertura:** 09h00min
- **Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Emílio Baião, sn - Centro - Edifício Palácio Sabiá - Bonfim do Piauí-PI
- **Valor Estimado:** R$ 1.602.265,63 (um milhão, seiscentos e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Maurício Ribeiro de Negreiros
Presidente da CPL